



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL — SEAGRI – DF, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE MONITORAMENTO DOS NÍVEIS DE RESÍDUOS AGROTÓXICOS EM FRUTAS E HORTALIÇAS PRODUZIDAS NO DISTRITO FEDERAL OU RECEBIDAS EM SUAS UNIDADES DE CONSOLIDAÇÃO.

PARTÍCIPES:

UNIÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT** e pelo Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO BINICHESKI**, da PRIMEIRA PRODECON, a quem fica designado no âmbito do MPDFT como gestor do presente acordo de cooperação;

DISTRITO FEDERAL

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO e DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI-DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.318.233/0001-25, com sede no Parque Estação Biológica, s/nº, Ed. Sede da SEAGRI/DF, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.770-914, neste ato representada por **RAFAEL BORGES BUENO**, brasileiro, residente e domiciliado nessa capital, na qualidade de Secretário de Estado, consoante Decreto de 14 de maio de 2024, publicado no DODF nº 91, Seção II, Pág. 19 de 14/05/2024, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designada simplesmente **SEAGRI-DF**.

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as normas legais vigentes e, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, editado para regulamentar, em âmbito distrital, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MPDFT e SEAGRI - DF, para desenvolvimento de ações com vistas a auxiliar a captação de recursos a serem destinados para o financiamento e o fomento de projetos tecnológicos, científicos e institucionais, além do compartilhamento de informações, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas referentes aos produtos agropecuários, no âmbito do estado do Distrito Federal, relacionados ao *“Projeto de monitoramento dos níveis de resíduos de agrotóxicos em frutas e hortaliças produzidas no Distrito Federal ou recebidas em suas unidades de consolidação”*.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS OBJETIVOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS

PARTÍCIPES GERAL

O presente projeto tem como principal objetivo monitorar resíduos de agrotóxicos em alimentos de origem vegetal, visando mitigar o risco à saúde decorrente da exposição a essas substâncias pela dieta, mediante avaliação do cenário de irregularidades e risco à saúde, a partir dos resultados das análises das amostras coletadas em produtos agrícolas produzidos no Distrito Federal ou recebidos em suas unidades de consolidação.

ESPECÍFICOS

1. Avaliar a conformidade dos níveis de resíduos de agrotóxicos em frutas e hortaliças com os limites máximos estabelecidos pelos órgãos federais reguladores.
2. Verificar o uso de produtos não autorizados para a cultura.
3. Verificar o uso de produtos não autorizados no país.
4. Planejar ações de intervenção com educação sanitária, fiscalização e controle do uso de agrotóxicos de uso agrícola com base no mapeamento de risco formulado a partir dos resultados obtidos.
5. Aplicar um questionário estruturado para avaliar o conhecimento e adoção das boas práticas de uso de agrotóxicos

DAS OBRIGAÇÕES DOS**PARTÍCIPIES DOS****COMPROMISSOS:**

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implantação das seguintes ações:

- Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico para consecução das finalidades deste instrumento;
- Estabelecimento de ações conjuntas, visando a promoção da defesa dos direitos e a conscientização dos consumidores, quanto a importância do consumo de alimentos de qualidade, com níveis de sustentabilidade, do ponto de vista ambiental, social e econômico;
- Elaboração e execução de projetos direcionados às atividades de fomento à pesquisa e a produção científica nas áreas de atuação conjunta das entidades, relacionadas ao monitoramento e rastreabilidade de resíduos de agrotóxicos em frutas e hortaliças produzidas no Distrito Federal ou recebidas em suas unidades de consolidação;
- Elaboração de materiais informativos e didáticos, por meio de suas assessorias de comunicação, sobre temas relacionados produção agropecuária sustentável para difusão e conhecimento da coletividade de consumo;

I — Compete ao MPDFT:

- colaborar com SEAGRI - DF na elaboração, difusão e distribuição de material informativo e pedagógico sobre temas relacionados ao objeto do presente convênio;
- disponibilizar informações técnicas, mantendo a atualização das demandas mais recorrentes de consumidores, no âmbito do MPDFT, afeta as relações de consumo de produtos agropecuários correlacionados;
- fomentar e cooperar, institucionalmente, para a busca de recursos financeiros (financiamento interno e/ou externo) para efetivação de projetos institucionais, especialmente para aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários, além do custeio das análises laboratoriais necessárias à execução do presente acordo, preferencialmente por meio de Termos de Ajustes de Condutas que eventualmente sejam firmados por fornecedores diversos e de projetos apresentados ao Fundo de Direitos Difusos do Consumidor do Distrito Federal.

II — Compete à SEAGRI - DF:

- disponibilizar informações, a partir de demandas de informação e reclamações recepcionadas em seus canais de atendimento, relacionadas a acidentes de consumo de alimentos provenientes de resíduos de agrotóxicos, especialmente em frutas e hortaliças produzidas no Distrito Federal ou recebidas em suas unidades de consolidação;
- participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários promovidos ou organizados pelo MPDFT, cuja discussão tenha relação aos assuntos e temas específicos ao consumo de produtos agropecuários;
- desenvolver ações que visem a integração de canais de comunicação para atendimento de demandas de consumo oriundas do MPDFT, que dizem respeito às relações de consumo de produtos agropecuários produzidas no Distrito Federal ou recebidas em suas unidades de consolidação DF;
- encaminhar ao MPDFT, quando constatar a existência de resíduos de agrotóxicos de uso restrito ou vedado decorrentes de autos de fiscalização e/ou de infrações relacionados a esses, em resíduos de agrotóxicos em frutas e hortaliças produzidas no Distrito Federal ou recebidas em suas unidades de consolidação;
- posicionar-se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da SEAGRI - DF, pelo MPDFT;
- coletar, para os fins específicos das metas 1, 2 e 3, do “Projeto de monitoramento dos níveis de resíduos de agrotóxicos em frutas e hortaliças produzidas no Distrito Federal ou recebidas em suas unidades de consolidação”, amostras orgânicas de frutas e hortaliças produzidas no Distrito Federal ou recebidas em suas unidades de consolidação;
- indicar especialista (s) integrante de seus quadros funcionais, para fins de assessorar a execução das metas estipuladas;
- arcar com os custos operacionais, no que diz respeito demanda de quadro de pessoal, para a execução objeto do presente acordo;
- prestar contas aos órgãos de fiscalização ou correlatos, quanto a destinação dos recursos públicos ou privados recebidos para execução de projetos, objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, conforme Plano de Trabalho ajustado e firmado entre as partes, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPIES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis n.º 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD e n.º 12.965/2014 — Marco Civil da Internet.

Parágrafo Único. O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, ou segredos de negócio implicará para os

CLÁUSULA QUINTA— DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

Ao gestor do convênio do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

Parágrafo Primeiro. O gestor do convênio anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de **60 (sessenta) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.,

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo

Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifesto, previamente, por escrito, sendo expressamente vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecuível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo MPDFT, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para produzir os devidos e legais efeitos.

MPDFT

GEORGES CARLOS FRÉDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SEAGRI/DF

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

Brasília, 22 de Outubro de 2024